



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
EIRELI:2190420300
0182

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XI - Edição Nº 521

BAHIA - 24 de Fevereiro de 2023 - Sexta-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **Resolução nº 01/2023 - ESTABELECE REGRAS PARA O PROTOCOLO DE INDICAÇÕES NA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**Resolução nº 01/2023**

ESTABELECE REGRAS PARA O
PROTOCOLO DE INDICAÇÕES NA
CÂMARA DE VEREADORES DE
PIRITIBA DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

A Mesa da Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica deste Município, e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras mínimas no protocolo das indicações;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal; o qual a administração pública deve positivar todas suas regras;

CONSIDERANDO as necessidades de organização, bem como de assegurar igualdade entre os edis;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo Único – Na proposição das indicações, será vedado a repetição, ainda que por outro vereador, de indicação já protocolada na mesma legislatura.

Art. 2º - Na apresentação das indicações, cada vereador encontrará as seguintes limitações:

- I. Até duas (02) indicações lidas e encaminhadas por sessão ordinária;
- II. Até oito (08) indicações protocoladas por mês, junto a secretaria;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Parágrafo Único – Também estão sujeitas a presente limitação, as indicações coletivas, neste caso aplicando os limites acima definidos multiplicado pela quantidade de subscritores.

Art. 3º - No encaminhamento das indicações para pauta, será seguido o critério de antiguidade, ressalvada a limitação do artigo 2º.

Página | 2

Parágrafo Único – Caso o vereador autor, esteja ausente da Sessão, e solicite, a sua indicação será retirada de pauta, retornando automaticamente na Sessão subsequente, independente da ordem cronológica.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Piritiba, 15 de fevereiro de 2023.

Pedro Igor Pereira Santos
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br